



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**LEI N.º 3.858/2012**

**“Dispõe sobre as garantias para efetivação das doações de que tratam as Lei n.ºs 2.658/2004 e 2.787/2005, e dá outras providências.”**

**ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica garantido à doadora BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 81.905.176/0001-94, ou seus sucessores a qualquer título, o direito de utilização para fins de edificação nos imóveis remanescentes, objeto das matrículas 46.938, com 120.203,20 m<sup>2</sup>, e 46.940, com 54.668,16 m<sup>2</sup>, acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona onde encontram-se encravadas as respectivas áreas e dentro dos parâmetros determinados no Plano Diretor do Município de Várzea Grande – Mt, conforme Lei Complementar nº 3.112/2007.

§ 1º - Para garantia do estabelecido no caput desta lei poderá o doador utilizar-se de transferência total do potencial construtivo das áreas doadas, conforme disposto nos artigos 67 à 71, da Lei Complementar nº 3.112/2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de Várzea Grande – Mt.

§ 2º - O que eventualmente exceder ao total da transferência apurado conforme § 1º acima, será realizado mediante outorga onerosa, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.690/2011.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães” em Várzea Grande – MT, 28 de dezembro de 2012.

**ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 147282/12,

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido Midori Matsuoka Adama**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito – DGA 1, a partir de 26 de dezembro de 2012.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de dezembro de 2012.

**ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Meire Cesar

**Código Identificador:**74262D38

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI N.º 3.858/2012**

“Dispõe sobre as garantias para efetivação das doações de que tratam as Lei nºs 2.658/2004 e 2.787/2005, e dá outras providências.”

**ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica garantido à doadora BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 81.905.176/0001-94, ou seus sucessores a qualquer título, o direito de utilização para fins de edificação nos imóveis remanescentes, objeto das matrículas 46.938, com 120.203,20 m<sup>2</sup>, e 46.940, com 54.668,16 m<sup>2</sup>, acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona onde encontram-se encravadas as respectivas áreas e dentro dos parâmetros determinados no Plano Diretor do Município de Várzea Grande – Mt, conforme Lei Complementar nº 3.112/2007.

§ 1º - Para garantia do estabelecido no caput desta lei poderá o doador utilizar-se de transferência total do potencial construtivo das áreas doadas, conforme disposto nos artigos 67 à 71, da Lei Complementar nº 3.112/2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de Várzea Grande – Mt.

§ 2º - O que eventualmente exceder ao total da transferência apurado conforme § 1º acima, será realizado mediante outorga onerosa, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.690/2011.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães” em Várzea Grande – MT, 28 de dezembro de 2012.

**ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Meire Cesar  
**Código Identificador:**15951E28

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/2012**

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PRECOSCONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/2012**Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna publico, para conhecimento dos interessados, que, a abertura do Envelope II Proposta de Preços da Concorrência Pública N. 06/2012, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO)**

**CRECHES/PRÉ-ESCOLA – NO PADRÃO PROINFÂNCIA, TIPO “B E C” NOS SEGUINTE BAIROS: 01- NOVA IPÊ (tipo C); 02 - ASA BELA (tipo B); 03 - ATAIDE FERREIRA (tipo B); 04 – NOISE CURVO (tipo B); 05 NOVO MUNDO (B); 06 – SÃO MATEUS (tipo B); 07 – JULIO DOMINGOS (tipo B) e 08 – GILSON DE BARROS (tipo B), fica designada para o dia 08 de janeiro de 2013, as 14h:00min. (horário de Mato Grosso). Várzea Grande-MT, 27 de dezembro de 2012.**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO.**

**Publicado por:**  
Meire Cesar  
**Código Identificador:**0A57C1D0

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.852//2012**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivo da Lei Complementar nº 3.754/2012.

**ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º, da Lei 3.754/12, passando a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º - Incube ao responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano editar Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo a competência e o funcionamento, bem como as atribuições dos serviços nela lotados, a ser aprovados por meio de decreto do Prefeito Municipal no prazo de (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.” NR

**Art. 2º** - Fica Acrescentado o parágrafo 2º no artigo 5º da Lei 3.754/12, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A administração do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social será da competência do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de dezembro de 2012.

**ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Meire Cesar  
**Código Identificador:**19175785

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI N.º 3.861//2012**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Dispõe sobre Programa de Geração e Utilização de Créditos Tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

**ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços.